

## DECRETO



República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Campo do Brito

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 28 AGOSTO DE 2024

**Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Campo do Brito referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Marcell Moade Ribeiro Souza.**

**CONSIDERANDO** que o artigo 147 do Regimento Interno dispõe que a prestação de contas será examinada pela Comissão de Justiça e pela Comissão de Finanças, o que culminará na produção de Projeto de Decreto Legislativo;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Finanças acumula com idêntica composição às atribuições da Comissão Permanente de Fiscalização, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o parecer emitido pela Comissão de Justiça recomenda a aprovação das contas, referente ao exercício financeiro de 2020, do ordenador de despesas, o Sr. Marcell Moade Ribeiro Souza;

**CONSIDERANDO** que o artigo 31, § 3º da CF/88, o art. 35, § 6º da Lei Orgânica e o parágrafo único do art. 150 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelecem que o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

Faço saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou, por quórum qualificado, nos termos do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º APROVA-SE** a Prestação de Contas do ordenador de despesas, o Sr. **MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**, relativa ao exercício financeiro de **2020**, **APROVANDO-SE** o Parecer Prévio nº 3704, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no curso do Processo de Prestação de Contas n. TC 003908/2021.

**Art. 2º** O Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e os Pareceres da Comissão de Justiça são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo do Brito/SE, em 28 de agosto de 2024.

  
**MÉDICE SANTOS ANDRADE**

Presidente

  
**MARIA VALDILECE SOUSA ALMEIDA**

Secretária

Rua Siqueira De Menezes, Nº 03, Bairro - Centro - CEP. 49.520.000 FONE: (079) 3443-1331 CNPJ: 16.451.783/0001-60  
E-mail: camaracb@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 28 AGOSTO DE 2024**

**Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Campo do Brito referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Marcell Moade Ribeiro Souza.**

**CONSIDERANDO** que o artigo 147 do Regimento Interno dispõe que a prestação de contas será examinada pela Comissão de Justiça e pela Comissão de Finanças, o que culminará na produção de Projeto de Decreto Legislativo;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Finanças acumula com idêntica composição às atribuições da Comissão Permanente de Fiscalização, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o parecer emitido pela Comissão de Justiça recomenda a aprovação das contas, referente ao exercício financeiro de 2020, do ordenador de despesas, o Sr. Marcell Moade Ribeiro Souza;

**CONSIDERANDO** que o artigo 31, § 3º da CF/88, o art. 35, § 6º da Lei Orgânica e o parágrafo único do art. 150 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelecem que o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

Faço saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou, por quórum qualificado, nos termos do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º APROVA-SE** a Prestação de Contas do ordenador de despesas, o Sr. **MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**, relativa ao exercício financeiro de **2020, APROVANDO-SE** o Parecer Prévio nº 3704, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no curso do Processo de Prestação de Contas n. TC 003908/2021.

**Art. 2º** O Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e os Pareceres da Comissão de Justiça são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo do Brito/SE, em 28 de agosto de 2024.

*Médice Santos Andrade*  
**MÉDICE SANTOS ANDRADE**

Presidente  
*Maria Valdilece Sousa Almeida*  
**MARIA VALDILECE SOUSA ALMEIDA**  
1ª Secretária



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 22 AGOSTO DE 2024

**Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Campo do Brito referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Marcell Moade Ribeiro Souza.**

**A COMISSÃO DE FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO** no uso de suas atribuições legais, com base no que preceitua o artigo 13, IX, da Lei Orgânica e art. 150 do Regimento Interno desta Casa de Leis e,

**CONSIDERANDO** que o artigo 147 do Regimento Interno dispõe que a prestação de contas será examinada pela Comissão de Justiça e pela Comissão de Finanças, o que culminará na produção de Projeto de Decreto Legislativo;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Finanças acumula com idêntica composição às atribuições da Comissão Permanente de Fiscalização, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o parecer emitido pela Comissão de Justiça recomenda a aprovação das contas, referente ao exercício financeiro de 2020, do ordenador de despesas, o Sr. Marcell Moade Ribeiro Souza;

**CONSIDERANDO** que o artigo 31, § 3º da CF/88, o art. 35, § 6º da Lei Orgânica e o parágrafo único do art. 150 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelecem que o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

Faço saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou, por quórum qualificado, nos termos do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º APROVA-SE** a Prestação de Contas do ordenador de despesas, o Sr. **MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**, relativa ao exercício financeiro de **2020, APROVANDO-SE** o Parecer Prévio nº 3704, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no curso do Processo de Prestação de Contas n. TC 003908/2021.



República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Campo do Brito  
Comissão de Finanças – Comissão Permanente de Fiscalização

**Art. 2º** O Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e os Pareceres da Comissão de Justiça são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo do Brito/SE, em 22 de agosto de 2024.

**GENILSON DA SILVA MENEZES**

Presidente

**MARIA VALDILECE SOUSA ALMEIDA**

Relatora

**JOSE EDINELSON SANTANA**

Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
TRAMITAÇÃO  
VOTAÇÃO ÚNICA**

**APROVADO**

**REJEITADO**

Em 27/08/2024 Em   /  /



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

RELATÓRIO

Processo TC 003908/2021

Com base no artigo 147 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente Relatório resulta de análise integral do Processo em epígrafe, com manifestação sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2020.

**I. Do Objeto**

Trata-se o presente parecer acerca da análise do **Processo TC 003908/2021** que dispõe sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2020, para fins de proposição de Projeto de Decreto Legislativo.

Instruem o parecer, no que interessa: Relatório do DITEC do TCESE; parecer prévio do TCESE nº 3704, Relatório e Voto do Pleno do TCESE; dentre outros documentos constantes nos autos do Processo de prestação de contas.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

**II- Fundamentação**

Inicialmente cabe ressaltar, que conforme determinação do art. 147 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Justiça emitirá parecer sobre a prestação de contas.

A competência para julgar as contas de gestão dos prefeitos municipais é conferida ao Poder Legislativo, o qual conta com auxílio do Tribunal de Contas, conforme disciplina a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

**Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.**

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido **com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados** ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º **O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.**

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

(Destques nossos)

No mesmo sentido dispõem os artigos 13, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e art. 8º, inciso X, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Supremo Tribunal Federal também já decidiu, no Recurso Extraordinário 848826/DF (Repercussão Geral), que cabe à Câmara Municipal, auxiliada pelo Tribunal de Contas, apreciar as contas do Poder Executivo Municipal, abrangendo a análise tanto das contas de governo quanto as



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

de gestão. Ainda, no Recurso Extraordinário 729744/MG (também de Repercussão Geral), firmou entendimento no sentido da natureza meramente opinativa do parecer prévio do Tribunal de Contas, de forma que compete exclusivamente à Câmara Municipal julgar as contas anuais do Prefeito, sendo vedado o seu julgamento ficto por decurso do prazo.

Sobre a tomada de contas do Prefeito e o que deve ser analisado pela Câmara Municipal, Leciona Hely Lopes Meirelles:

A Câmara Municipal, diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas, fiscalizará o cumprimento das normas da Lei Complementar 101, de 4.5.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com ênfase no que se refere aos incisos de seu art. 59, a saber: I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO); II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22-23; VI – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites; V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as dessa lei complementar; VI – cumprimento do limite de gastos totais dos Legislativos Municipais, quando houver. (...) O controle das contas do Município deve ser exercido nos seguintes aspectos: da natureza dos fatos controlados (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial); da amplitude do controle (Administração Municipal direta e indireta); da legalidade; legitimidade; economicidade; aplicação das subvenções; e de renúncia de receita. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 695/696)

Nessa linha, não obstante as recomendações contidas no relatório do Tribunal de Contas sobre as contas do Executivo Municipal no exercício financeiro de 2020 (autos TC nº 003908/2021), nota-se que, o voto foi pela **aprovação com ressalvas** da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campo do Brito, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. **Marcell Moade Ribeiro Souza**.

### III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela regular tramitação de Projeto de Decreto Legislativo, o qual deverá ser elaborado pela Comissão de Finanças, o qual deverá ser pela aprovação das referidas contas, diante do atendimento aos pressupostos constitucionais e legais, especialmente, o procedimento estatuído no artigo 31 da Constituição Federal de 1988; art. 13, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e art. 8º, inciso X, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2024.

**THOMPSON JOSÉ REIS SILVA**  
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

**PARECER AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2020**

Processo TC 003908/2021

A **Comissão de Justiça, Saúde, Educação e Assistência Social** com fundamento no art. 147 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 01/1991) emite parecer **favorável** no sentido de aprovar as contas do Poder Executivo Municipal no exercício 2020, concluindo, obrigatoriamente, por Projeto de Decreto Legislativo a ser elaborado pela Comissão de Finanças, nos termos do art. 150 do Regimento Interno.

A competência para julgar as contas de gestão do prefeito municipal é conferida ao Poder Legislativo, o qual conta com auxílio do Tribunal de Contas, conforme disciplina o artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como os artigos artigos 13, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e art. 8º, inciso X, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nesses termos, no que nos compete analisar, esta Comissão deliberou pela **aprovação** das Contas do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do Sr. **Marcell Moade Ribeiro Souza**.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2024.

 <b>ANTÔNIO CARLOS GOISALMEIDA</b> Presidente <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contra
 <b>THOMPSON JOSÉ REIS SILVA</b> Relator <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contra
 <b>JOÃO BATISTA SANTOS</b> Membro <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contra



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Ata da 37ª (Trigésima Sétima) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Campo do Brito Estado de Sergipe realizada no ano de 2024.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (27/08/2024), às 19h30min, o Senhor Presidente **Médice Santos Andrade**, usando de suas prerrogativas legais, declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Logo após, procedeu à chamada dos Senhores Vereadores, contando a ausência justificada do vereador **João Batista Santos**. Logo após, o Presidente **Médice Santos Andrade** convidou a Vereadora **Jusileide Oliveira Dias** para fazer a leitura do evangelho. Aberto o **Pequeno Expediente**, o Presidente solicitou a Senhora 1ª Secretária, **Maria Valdilece Sousa Almeida**, que procedesse a leitura da Ata da Sessão anterior e, logo em seguida, a mesma foi submetida à votação, restando aprovada pela unanimidade dos Vereadores presentes. Dando continuidade, foi solicitado que a 1ª Secretária fizesse a leitura das matérias em pauta, quais sejam: **Projeto de Decreto Legislativo Nº 09/2024**, dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Campo do Brito referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Marcell Moade Ribeiro Souza de autoria da **Comissão de Finanças**; **Projeto de Decreto Legislativo Nº 10/2024**, dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Campo do Brito referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Marcell Moade Ribeiro Souza de autoria da **Comissão de Finanças**. No **Grande Expediente**, por não haver vereadores inscritos no grande expediente, passou-se para **Ordem do Dia**, colocou-se em **VOTAÇÃO ÚNICA** o **Projeto de Decreto Legislativo Nº 09/2024**, dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Campo do Brito referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Marcell Moade Ribeiro Souza – **APROVADO** – pela unanimidade dos vereadores presente; colocou-se em **VOTAÇÃO ÚNICA** o **Projeto de Decreto Legislativo Nº 10/2024**, dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Campo do Brito referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Marcell Moade Ribeiro Souza – **APROVADO** – pela unanimidade dos vereadores presente. Na **Explicação Pessoal**, por não haver vereadores inscritos na Explicação Pessoal, o presidente **Médice Santos Andrade** declarou encerrada a presente Sessão Ordinária, determinando que eu, **Maria Valdilece Sousa Almeida**, lavrei a presente Ata, a qual vai assinada, por mim, pelo Presidente e pelo Segundo Secretário, Campo do Brito, Estado de Sergipe, sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 27 de agosto de 2024.

*Médice Santos Andrade*  
Presidente

*Maria Valdilece Sousa Almeida*  
1ª Secretária

*Genilson de Silva Moura*  
2º Secretário





LISTA DE PRESENÇA DOS VEREADORES

2024

37ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Campo do Brito, realizada no dia 27 de agosto de 2024.

1- Antônio Carlos Gois Almeida

Antônio Carlos Gois Almeida

2- Genilson da Silva Menezes

Genilson da Silva Menezes

3- Ginaldo de Santana

Ginaldo de Santana

4- João Batista Santos

Ausência justificada

5- José Adeilson Santos de Jesus

José Adeilson Santos de Jesus

6- José Edinelson Santana

José Edinelson Santana

7- Jusileide Oliveira Dias

Jusileide Oliveira Dias

8- Maria Valdilece Sousa Alemeida

Maria Valdilece Sousa Alemeida

9- Médice Santos Andrade

Médice Santos Andrade

10- Reginaldo Andrade Passos

Reginaldo Andrade Passos

11- Thompson José Reis Silva

Thompson José Reis Silva